



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 038-R DE 20 DE MARÇO DE 2020

Determinar as Referências Hospitalares ao tratamento do COVID-19 e reorganizar os fluxos, os atendimentos e os serviços de saúde em virtude da decretação do estado de emergência em Saúde Pública no Espírito Santo em razão do surto de Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3043, de 31 de dezembro de 1975 e o artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990; e,

CONSIDERANDO:

o Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art.1º DEFINIR AS REFERÊNCIAS HOSPITALARES AO TRATAMENTO DO COVID-19 e reorganizar os fluxos, os atendimentos e os serviços de saúde em virtude da decretação do estado de emergência em Saúde Pública no Espírito Santo em razão do surto de Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam estabelecidos como referências para Assistência Hospitalar ao tratamento dos pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave provocada pelo Coronavírus 2 – SARS-CoV-2, os seguintes estabelecimentos de saúde:

A- Hospital do Doutor Roberto Arnizaut Silveiras – São Mateus;

B- Hospital Maternidade Sílvio Avidos - Colatina;

C- Hospital Doutor Jayme dos Santos Neves – Serra;

D- Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – Vitória;

E- Hospital Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 038-R DE 20 DE MARÇO DE 2020

F- Hospital Infantil Francisco de Assis –
Cachoeiro do Itapemirim.

Parágrafo único: O acesso da população aos serviços que se refere o caput segue as determinações do Plano Estadual de Prevenção e Controle do COVID-19.

Art. 3º Suspende no âmbito da gestão estadual do SUS na rede de hospitais próprios e geridos por OS, filantrópicos contratualizados pelo Estado e no Hospital Universitário Cassiano Antônio de Moraes, enquanto durar o estado de emergência, todos os procedimentos cirúrgicos eletivos, com exceção das cirurgias oncológicas e cardiovasculares.

§1º Compete aos Diretores Técnicos Hospitalares avaliar e deliberar sobre cirurgias imprescindíveis no período de que trata o caput, com a finalidade de garantir segurança e continuidade da conduta médico-assistencial aos pacientes da rede pública.

§2º Nos casos referentes aos hospitais próprios da SESA, compete ao Diretor Geral dispor sobre o remanejamento de profissionais da equipe de saúde para:

I – Outras áreas hospitalares em que os serviços permanecerão mantidos;

II – Disponibilizar a Gerência de Recursos Humanos da SESA a realocação do profissional para outros serviços.

§3º Os hospitais de que trata o caput ficam obrigados a garantir o acesso às cirurgias de urgência e emergência referentes ao perfil assistencial da unidade.

Art. 4º Suspender as visitas hospitalares, enquanto durar o estado de emergência.

§1º Nos casos autorizados por lei ou norma específica, será garantida a presença de 01 (um) acompanhante junto ao paciente de enfermagem.

§2º Fica expressamente proibida a entrada de acompanhantes com sintomas gripais.

§3º Os acompanhantes dos pacientes internados com quadros respiratórios deverão obrigatoriamente usar Equipamento de Proteção Individual (EPI) aplicável, a ser disponibilizado pela unidade hospitalar.

Art. 5º Compete a Subsecretaria de Atenção à Saúde emitir nota técnica específica tratando a suspensão das atividades de voluntários e afins nas unidades hospitalares.

Art. 6º Suspende, enquanto durar a emergência, os estágios curriculares obrigatórios nos campos de prática dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 038-R DE 20 DE MARÇO DE 2020

serviços de saúde/hospitais da rede estadual para alunos oriundos das Instituições de Ensino conveniadas.

Parágrafo único: Excetuam-se à medida os estágios de internato de medicina, alunos do último ano de enfermagem e demais graduações da saúde e Residências Médicas, Multiprofissionais e de área de atuação em saúde, desde que orientados por seus preceptores e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos hospitais nas medidas de controle e prevenção do COVID-19.

Art. 7º Ficam suspensas as cirurgias ambulatoriais eletivas, as consultas e exames ambulatoriais especializados ofertados pelos serviços próprios e contratualizados pela SESA.

§1º A suspensão prevista no caput não alcança os procedimentos considerados essenciais a integridade de saúde do paciente, dentre os quais os contidos no rol a seguir:

- I** - Programa de Oxigenioterapia e BIPAP;
- II** - Programa de Ostomizados;
- III** - Programa de Doenças Raras;
- IV** - Programa de Fibrose Cística;
- V** - Ambulatório de Doenças de Retina Cirúrgica;
- VI** - Programa de Glaucoma;
- VII** - Ambulatório de Oncologia;
- VIII** - Programa de HIV/AIDS;
- IX** - Ambulatório de Injeção Intravítreo;
- X** - Ambulatório de Reabilitação Física;
- XI** - Programa de Doenças Raras;
- XII** - Programa de Hepatopatas; e
- XIII** - Terapia Renal Substitutiva.

§2º Compete a Subsecretaria de Atenção à Saúde dispor sobre o remanejamento de profissionais da Secretaria de Estado da Saúde para:

I – outras áreas ambulatoriais ou hospitalares em que os serviços permanecerão mantidos;

II - vinculação dos profissionais a metodologias de trabalho de telessaúde, telemedicina, regulação formativa, planejamento de planos terapêuticos e revisões de protocolos assistenciais, visando garantir a continuidade da referência e contrarreferência assistencial a rede de atenção à saúde.

III – Disponibilizar a Gerência de Recursos Humanos da SESA a realocação do profissional para outros serviços.

Art. 8º Prorrogar por 6 (seis) meses a validade de receitas médicas e as autorizações de "Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos – LME", do componente básico e especializado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 038-R DE 20 DE MARÇO DE 2020

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória 20 de março de 2020

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/03/2020
E REPRODUZIDA EM 23/03/2020